

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
<p>3. Quaisquer operações relativas à oferta de serviços de aconselhamento em matéria de emprego <sup>(7)</sup> a desempregados inscritos, candidatos a emprego ou pessoas inativas, exceto tipos de operações relativamente às quais tenham sido estabelecidas outras opções de custos simplificados num outro anexo do presente regulamento delegado.</p>	<p>1. Taxa horária para a prestação de serviços de aconselhamento</p> <p>2. Taxa mensal para a prestação de serviços de aconselhamento</p> <p>3. Taxa anual para a prestação de serviços de aconselhamento</p>	<p>Todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos subsídios pagos aos participantes</p>	<p>1. Número de horas de serviços de aconselhamento prestados <sup>(8)</sup></p> <p>2. Número de meses de serviços de aconselhamento prestados</p> <p>3. Número de anos de serviços de aconselhamento prestados</p>	<p>Ao aplicar a taxa mensal ou anual em caso de prestação a tempo parcial, o montante deve ser estabelecido numa base pro rata da taxa mensal ou anual.</p> <p>Ver coluna 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 do quadro do ponto 3.2.</p> <p>Para as regiões dos Estados-Membros enumeradas no ponto 3.3:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— os montantes estabelecidos no ponto 3.2 para o Estado-Membro em causa são multiplicados pelo índice do programa operacional regional relevante estabelecido no ponto 3.3;</li> <li>— nos casos em que um programa operacional abranja mais do que uma região, o montante a reembolsar é calculado usando o índice da região em que a operação ou o projeto for realizado.</li> </ul>

Tipo de operações	Nome do indicador	Categoria de custos	Unidade de medida para o indicador	Montantes (em EUR)
				<p>Sempre que esses custos unitários sejam utilizados em pedidos de pagamento apresentados à Comissão para uma operação no âmbito de um programa operacional, o custo unitário aplicável será também utilizado para todas as operações relativas à prestação de serviços de aconselhamento em matéria de emprego no âmbito do mesmo programa operacional. Caso um programa operacional abranja mais do que uma região e seja implementado através de vários organismos intermédios, a obrigação de utilizar os custos unitários aplicáveis em pedidos de pagamento apresentados à Comissão para todas as operações relativas à prestação de serviços de aconselhamento em matéria de emprego só se aplica ao nível do organismo intermédio que utiliza o custo unitário.</p>

## 3.2 Montantes para formação de pessoas empregadas e desempregados e para os serviços de emprego (em EUR)

País	3.2.1. Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa HORÁRIA para a prestação de formação a pessoas empregadas	3.2.6 Taxa horária para o salário da pessoa empregada
Áustria	2 450	40,99	7 557	90 681	37,31	29,65
Bélgica	3 549	44,02	7 866	94 392	25,03	32,57
Bulgária	881	4,07	722	8 660	6,75	2,45
Chipre	2 976	32,36	5 854	70 249	20,30	12,44
Croácia	769	11,62	2 061	24 737	11,50	7,54
Chéquia	726	14,14	2 551	30 607	11,72	9,16
Dinamarca	6 116	59,02	9 854	118 243	42,72	33,97

País	3.2.1. Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa HORÁRIA para a prestação de formação a pessoas empregadas	3.2.6 Taxa horária para o salário da pessoa empregada
Estónia	963	18,17	3 200	38 401	17,57	9,22
Finlândia	5 885	45,00	7 866	94 389	40,60	28,91
França	6 512	49,82	8 774	105 287	37,93	26,22
Alemanha	7 356	45,82	8 169	98 026	38,50	26,51
Grécia	2 155	22,24	4 245	50 940	18,82	12,40
Hungria	2 127	13,35	2 351	28 211	18,26	6,60
Irlanda	11 964	37,62	6 674	80 087	35,06	30,19
Itália	3 735	3,60	5 947	71 362	28,19	24,29
Letónia	984	10,34	1 813	21 751	9,46	9,47
Lituânia	1 722	10,50	1 826	21 906	9,09	4,47
Luxemburgo	20 132	37,06	6 542	78 508	31,56	25,51
Malta	2 610	15,68	2 870	34 439	18,28	8,37
Países Baixos	5 219	38,48	6 810	81 725	34,73	23,91
Polónia	680	7,13	1 294	15 522	12,58	5,65
Portugal	1 082	22,95	4 162	49 941	9,20	11,46
Roménia	1 137	13,53	2 371	28 446	0,41	3,85
Eslováquia	533	9,22	1 652	19 818	13,12	15,45
Eslovénia	934	25,81	4 645	55 745	20,83	8,77
Espanha	2 786	21,04	3 714	44 571	18,42	19,11

País	3.2.1. Montante por participante que comprove a conclusão com êxito de um curso de formação	3.2.2 Taxa horária para a prestação de serviços de emprego	3.2.3 Taxa mensal para a prestação de serviços de emprego	3.2.4 Taxa anual para a prestação de serviços de emprego	3.2.5 Taxa HORÁRIA para a prestação de formação a pessoas empregadas	3.2.6 Taxa horária para o salário da pessoa empregada
<b>Suécia</b>	8 033	52,27	9 250	111 006	63,82	35,94
<b>Reino Unido</b>	6 461	27,23	5 031	60 373	39,89	17,01

**3.3. Índice a aplicar aos montantes para os programas de operações regionais indicados.**

<b>Bélgica</b>	1,00		<b>França</b>	1,00
Bruxelas Capital	1,26		Île-de-France	1,32
Flandres	0,97		Champanhe-Ardenas	0,88
Valónia	0,91		Picardia	0,91
			Alta Normandia	0,96
<b>Alemanha</b>	1,00		Centro	0,89
Bade-Vurtemberg	1,08		Baixa-Normandia	0,86
Baviera	1,05		Borgonha	0,87
Berlim	0,98		Norte - Pas-de-Calais	0,95
Brandeburgo	0,82		Lorena	0,90
Brema	1,06		Alsácia	0,97
Hamburgo	1,21		Franco Condado	0,89
Hesse	1,12		País do Loire	0,90
Meclemburgo-Pomerânia Ocidental	0,79		Bretanha	0,86
Baixa Saxónia	0,93		Poitou-Charentes	0,83
Renânia do Norte-Vestefália	1,02		Aquitânia	0,87
Renânia-Palatinado	0,96		Sul-Pirenéus	0,91



Sarre	0,98		Limousin	0,84
Saxónia	0,81		Ródano-Alpes	0,97
Saxónia — Anhalt	0,82		Auvergne	0,86
Saxónia — Holstein	0,87		Languedoc-Roussillon	0,84
Turingia	0,82		Provença-Alpes-Côte d'Azur	0,93
			Córsega	0,93
<b>Grécia</b>	1,00		Guadalupe	1,01
Anatoliki Makedonia, Thraki	0,81		Martinica	0,90
Macedónia Central	0,88		Guiana	0,99
Macedónia Ocidental	1,12		Reunião	0,83
Ipeiros	0,79		Maiote	0,64
Tessália	0,83			
Ilhas Jónicas	0,82		<b>Itália</b>	1,00
Grécia Ocidental	0,81		Piemonte	1,04
Grécia Continental	0,90		Vale de Aosta	1,00
Peloponeso	0,79		Ligúria	1,01
Ática	1,23		Lombardia	1,16
Egeu do Norte	0,90		Província Autónoma de Bolzano/Bozen	1,15
Egeu do Sul	0,97		Província Autónoma de Trentino	1,04
Creta	0,83		Véneto	1,03
			Friul-Venécia Júlia	1,08
<b>Espanha</b>	1,00		Emília-Romanha	1,06

Galiza	0,88		Toscânia	0,95
Principado de Astúrias	0,98		Úmbria	0,87
Cantábria	0,96		Marcas	0,90
País Vasco	1,17		Lácio	1,07
Comunidade Foral de Navarra	1,07		Abruzo	0,89
Rioja	0,92		Molisa	0,82
Aragão	0,98		Campânia	0,84
Comunidade de Madrid	1,18		Apúlia	0,82
Castela e Leão	0,91		Basilicata	0,86
Castela-Mancha	0,88		Calábria	0,75
Estremadura	0,84		Sicília	0,86
Catalunha	1,09		Sardenha	0,84
Comunidade Valenciana	0,91			
Ilhas Baleares	0,96		<b>Portugal</b>	1,00
Andaluzia	0,87		Norte	0,86
Múrcia	0,84		Algarve	0,87
Cidade Autónoma de Ceuta	1,07		Centro	0,84
Cidade Autónoma de Melilha	1,04		Área Metropolitana de Lisboa	1,33
Canárias	0,91		Alentejo	0,91
			Região Autónoma dos Açores	0,91
<b>Polónia</b>	1,00		Região Autónoma da Madeira	0,95
Região de Lodz	0,75			

Mazóvia	1,26		<b>Reino Unido</b>	1,00
Pequena Polónia	1,05		Inglaterra	1,01
Silésia	1,19		País de Gales	0,83
Região de Lublin	0,60		Escócia	0,99
Subcarpácia	0,81		Irlanda do Norte	0,83
Santa Cruz	0,63			
Podláquia	0,73			
Grande Polónia	1,16			
Pomerânia Ocidental	1,06			
Lubúsquia	0,88			
Baixa Silésia	1,22			
Cujávia-Pomerânia	0,91			
Vármia-Masúria	0,83			
Pomerânia	0,78*			